



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

Resposta à Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2024

À Empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA,

Em resposta à impugnação apresentada em relação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2024, para a aquisição de um biodigestor, a Comissão de Licitação, após análise dos argumentos apresentados, vem expor o seguinte:

a) Patente da Tecnologia do Biodigestor:

Alega a impugnante que a licitação se refere a um produto patenteado pela empresa Homebiogas, argumentando que a aquisição desse biodigestor implicaria na exclusividade da tecnologia no Brasil. No entanto, conforme dispõe o art. 74, § 2º da Lei nº 14.133/21, a Administração Pública pode, em determinadas situações, restringir a licitação a produtos que possuem tecnologia exclusiva. Contudo, essa situação deve ser devidamente justificada. Neste caso, a contratação é feita considerando a necessidade específica do Município e não implica na exclusividade em todas as aquisições do bem.

Assim, a alegação de monopólio não se sustenta, já que a licitação visa atender a uma demanda específica e não há evidência de que outros fornecedores não possam participar, desde que atendam às especificações.

b) Distribuição Exclusiva do Biodigestor no Brasil:

A impugnante argumenta que é a única autorizada a comercializar o biodigestor patenteado no Brasil. Contudo, essa condição não implica na inviabilidade de participação de outros fornecedores no certame. É importante ressaltar que, se outros fornecedores comprovarem a capacidade de fornecer produtos equivalentes, a concorrência deve ser mantida. A Administração Pública deve promover a competitividade e, assim, o Edital não pode ser considerado ilegal com base na distribuição exclusiva, uma vez que não há restrição à participação de outros fornecedores que possam atender às especificações técnicas do objeto da licitação.

c) Licitação Ilegal e Quebra dos Direitos Decorrentes da Patente:

A alegação de ilegalidade da licitação em razão da proteção de patente carece de fundamento. A Lei de Propriedade Industrial estabelece que a proteção da patente não exclui a possibilidade de outros produtos que possam atender à mesma função. Assim, a Administração Pública não fere a legislação ao promover esta licitação, uma vez que não está proibida de adquirir produtos que, mesmo que patentados, possam ter alternativas no mercado. O respeito aos direitos de propriedade industrial é importante, mas não se deve confundir isso com a restrição à concorrência.

d) Restrição Indevida à Competitividade do Certame em Razão da Exclusividade de Item para ME/EPP:

Considerando o item apresentado pela impugnante, a Comissão de Licitação reconhece que a inclusão de cláusulas que restrinjam a participação de empresas em razão da exclusividade de itens pode gerar uma limitação indevida à



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

competitividade do certame, no entanto, é de suma importância destacar que nas licitações em que não se de a exclusividade, se faz necessário a justificativa para tal. De toda forma, com o intuito, de uma maior competitividade, dando oportunidade de participação para o maior número de empresas do ramo, acatamos o pedido da empresa Biomovement e informamos que o Edital será modificado para garantir a ampla concorrência, possibilitando a participação de outras empresas, além das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme preconiza a legislação vigente.

Conclusão:

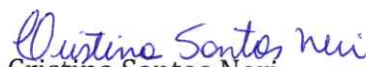
Diante do exposto, a Comissão de Licitação decide:

1. Manter o Edital nas condições em que foi publicado, exceto quanto à exclusividade de competitividade que será retificada para permitir ampla participação.
2. Negar os pedidos referentes à patente da tecnologia, à distribuição exclusiva e à alegação de ilegalidade da licitação.

Agradecemos a participação da empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA e reiteramos que a concorrência é fundamental para a obtenção do melhor resultado para a Administração Pública.

Atenciosamente,

Diamante do Sul/PR, 07 de outubro de 2024


Cristina Santos Neri
Pregoeira